LEI Nº 959
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 422, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 4ª Sessão ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2012 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 011/2012 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 422, de 13 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre o Valor Venal dos Imóveis situados no Território do Município de Ilha Comprida, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - O Valor Venal de Glebas de Terras Brutas será apurado mediante a multiplicação da Unidade Fiscal do Município de Ilha Comprida (UFIC), pelos índices abaixo mencionados, considerando a metragem quadrada de cada gleba bruta.

I-para Glebas de Terra Bruta com medida de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), o índice a ser utilizado é 0,5 (zero virgula cinco);

II-para Glebas de Terra Bruta com medida acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) e até 50.000 m² (cinqüenta mil metros quadrados), o índice a ser utilizado é 0,3 (zero virgula cinco);

III-para Glebas de Terra Bruta com medida acima de 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) e até 100.000 m² (cem mil metros quadrados), o índice a ser utilizado é 0,2 (zero virgula dois);

IV-para Glebas de Terra Bruta com medida acima de 100.000 ² (cem mil metros quadrados), o índice a ser utilizado é 0,1 (zero virgula um);"

Art.2º- Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal nº 422, de 13 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre o Valor Venal dos Imóveis situados no Território do Município de Ilha Comprida, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10-O IPTU dos imóveis situados em loteamentos cancelados ou bloqueados judicialmente terá desconto de 40% (quarenta por cento), em função da inexistência do título de domínio."

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Décio José Ventura
Prefeito Municipal